MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.642/87

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1988 A 1990

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o Triênio de 1988 a 1990, elaborado na forma dos atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21' de outubro de 1968, respectivamente, estima, para o periodo, as despesas de Capital em . . . CZ$1.106.800.000,00 (Hum bilhão, cento e seis milhões e oitocentos mil cruzados).

ART. 2º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são Programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma.

DESPESAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	T O T A L
03 - Adminst e Planejamento	10.150.000,00	30.450.000,00	52.200.000,00	92.800.000,00
04 - Agricultura	2.400.000,00	7.200.000,00	12.000.000,00	21.600.000,00
05 - Comunicações	1.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00
08 - Educação e Cultura	16.000.000,00	27.500.000,00	19.500.000,00	63.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	41.000.000,00	123.000.000,00	205.000.000,00	369.000.000,00
11 - Industria, Comerc Serviços	1.000.000,00	3.000.000,00	-	4.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.500.000,00	19.500.000,00	32.500.000,00	57.500.000,00
16 - Transporte	57.100.000,00	162.300.000,00	270.000.000,00	489.900.000,00
T O T A L	134.150.000,00	375.950.000,00	596.700.000,00	1.106.800.000,00

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequencia da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformados projetos constantes do anexo desta Lei.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 a 1990 foram estimadas e corrigidas, podendo serem alteradas para mais ou para menos, dependendo das oscilações do índice inflacionário vigente na época própria, bem como em decorrencia dos fatos previstos no caput deste artigo.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 1987.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal